



DECISÃO

Veio neste gabinete os autos do processo licitatório Tomada de Preços 006/2019, com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, com relação o recurso apresentado pela empresa FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e contrarrazões da empresa D CESAR DO NASCIMENTO MATERIAIS ELÉTRICOS – ME, para decisão final da autoridade superior.

Decido.

Compulsando os autos, verifico não haver qualquer irregularidade a ser sanada na decisão proferida pela CPL que julgou pela habilitação da empresa FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP. No mais, é evidente que havendo indícios concretos de apresentação de documento falso em processo licitatório acarreta imediata desclassificação do licitante, o que não ocorre no presente caso.

Sendo assim, acompanho na íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitações para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, com base nos fundamentos apresentados pela Comissão.

Fernandópolis, 28 de julho de 2019.


ANDRÉ GIOVANI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal